

LEI Nº 1.765/23

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO

*Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da Lei.*

O referido é verdade

Pontalina, 01 de 09 de 20 23

Matheus Almeida Silva

*“Autoriza celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO
CULTURAL – PROART DE PONTALINA - ACPP,
associação civil sem fins lucrativos, e dá outras
providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL – PROART DE PONTALINA - ACPP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 08.078.063/0001-72, visando prestar auxílio no desenvolvimento de atividades culturais voltados à música raiz brasileira; promover aulas de música, eventos ou manifestações culturais e folclóricas; promover a formação de bandas ou orquestras musicais; promover e incentivar os novos talentos da música brasileira; realizar manutenção de instrumentos musicais; promover ajuda de custo aos alunos, instrutores e, professores da escola de música, e participar dos eventos realizados no município ou na região.

Art. 2º - Para fins de execução do convênio de que trata esta lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal repassar à entidade mencionada no artigo anterior um auxílio mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante transferência ou depósito bancário, cuja despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A entidade conveniada deverá realizar mensalmente a prestação de contas dos recursos repassados pelo município, a Prefeitura de Pontalina, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a realização da despesa, mediante apresentação de notas fiscais e/ou recibos acerca da aplicação dos recursos, em conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 4º - Caso seja necessário, fica autorizado a criação de crédito adicional suplementar, inclusive manejo orçamentário através de realocação de valor entre fontes de recursos de dotação, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - O Poder Executivo remeterá cópia do Convênio firmado ao Legislativo, a fim de atender o disposto no Art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 01 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

Pontalina, 01 de 09 de 2023

Matheus Almeida Silva

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.765/2023
DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 034/2023, que **“AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO CULTURAL – PROART DE PONTALINA – ACPP, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.765/2023, oriunda do Projeto de Lei n.º 034/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal